



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

196

LEI COMPLEMENTAR Nº 294 , DE 11 DE JULHO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 238, de 10 de janeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 55 da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

...

III – no entorno dos bens tombados.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 66, da Lei Complementar nº 238, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso I e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e do inciso II:

“Art. 66. ...

...

Parágrafo único. Fica estabelecido entorno, visando à proteção dos bens tombados, o quadrilátero composto, no mínimo, por três vezes a largura da frente do imóvel para o logradouro público, e duas vezes a distância da frente aos fundos a partir do limite dos fundos do terreno do bem a ser preservado:

I - toda e qualquer obra ou atividade no entorno deverá possuir características de proteção para evitar qualquer dano físico e contemplativo que possa desmerecer o bem tombado:

a) as edificações a serem construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas não poderão ser coladas à divisa do terreno do bem tombado, respeitando a distância mínima de dois metros;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

197

b) as edificações a serem construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, desde que dentro dos limites do quadrilátero disposto no parágrafo único, não poderão ultrapassar a altura dos bens tombados;

c) a distância entre a fachada das edificações a serem construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas e o alinhamento da via pública será de, no mínimo, quatro metros;

d) excepcionalmente, a limitação na altura das edificações a serem construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas e o dimensionamento do quadrilátero poderão ser reconsiderados, se autorizados conjuntamente pela Prefeitura Municipal de Taubaté e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Paleontológico, Ecológico, Arquitetônico, Urbanístico, Paisagístico e Científico.

II - excluem-se das exigências elencadas acima todas e quaisquer obras de construção, reconstrução, reforma ou ampliação que tenham sido iniciadas anteriormente à publicação desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

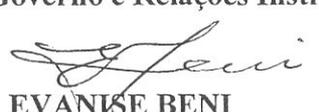
Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de julho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de julho de 2012.


ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais


EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo